

Instrução Normativa nº 2/2023

Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para análise de projetos de engenharia rodoviária com prazo de aprovação superior a dois anos como forma de avaliar sua atualidade e viabilidade para fins de contratação da obra.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 57 e 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#) (Suplemento do Diário Oficial do Estado do dia 07/02/2023), e considerando ainda (i) o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (SEI nº 49790147), celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e esta Agência (GOINFRA), com a intervenção da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com o objetivo de promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado, em especial a [Cláusula Segunda "das Obrigações", parágrafo primeiro, inciso III, alíneas "d" e "g"](#), que estabelecem respectivamente que "*d) Após a etapa de aceitação do projeto, conforme disposição legal, o projeto deverá ser aprovado tecnicamente pela autoridade competente e, quando de seu efetivo emprego para fins de contratação ou execução das obras, para projetos com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos, deverá ser assegurado que as premissas adotadas permanecem válidas, como forma de assegurar sua atualidade e viabilidade*" e "*g) forma de validação das Alíneas 'd', 'e' e 'f' será dada em normativo específico, conforme prazo previsto no Plano de Ação.*" e o [Plano de Trabalho \(Anexo II\), Ação do item 8 "editar Instrução Normativa para definir a validação de projetos com mais de 2 \(dois\) anos de aprovação, antes da contratação da obra.](#)", a (ii) instrução constante dos autos do Processo SEI nº 202300036008851, instruído para cumprimento do Plano de Ação - TAG GOINFRA/TCE - Acórdão nº 1967/2023 - Item 08, (iii) o que dispõe os Despachos nº 28/2023-ASCONFÉ (SEI nº 50701800) e nº 44/2023-ASCONFÉ (SEI nº 52865308) de Assessoria de Presidência desta Agência, e (iv) o Despacho nº 3.505/2023-DOR (SEI nº 52800724) da Diretoria de Obras Rodoviárias, **resolve** instituir a presente Instrução Normativa, estabelecendo as definições e procedimentos para análise dos projetos de engenharia rodoviária com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos como forma de avaliar sua atualidade e validade para fins de providências para licitação e/ou contratação da obra, nos termos a seguir:

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Instrução Normativa é de estabelecer as definições, regras, procedimentos e ferramentas para avaliar a atualidade de projetos executivos de engenharia rodoviária em função do período decorrido desde a sua aceitação na Agência.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária: Documento técnico findado considerado como produto final, recepcionado pela Administração seja através de Contrato direto pela agência ou doado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação/Doação, contendo todas as especificações e detalhamentos necessários para a execução de qualquer tipo de obra rodoviária, seja de implantação, pavimentação, duplicação, restauração, melhoramentos e obras de arte especiais.

2.2. Fases do Projetos: Marco divisório do ciclo de elaboração do Projeto Executivo em ordem sequencial e evolutiva. No âmbito de obras rodoviárias consideram-se duas fases: Fase de Estudos e Fase de Projetos.

2.3. Estudos Básicos: Conjunto de estudos e levantamentos de campo que compõem a Fase de Estudos, conforme definido pelo Guia de Aceitação de Projetos, sendo eles: Estudos Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos

Geotécnicos e Sondagens, Estudos de Tráfego, Estudos Hidrológicos, Levantamento de Informações e Estudos Especiais.

2.4. Disciplinas de Projetos: Definido no Guia de Aceitação de Projetos como os resultados dos desenvolvimentos dos estudos e dos dimensionamentos de cada disciplina, sendo elas: Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e OAC, Projeto de OAE, Projeto de Pavimentação, Projeto de Reconstrução de Pavimento, Projeto de Sinalização, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Desapropriação, Projeto de Iluminação, Projeto de Paisagismo e Relatório de Componentes Ambientais.

2.5. Aceitação do Projeto (Guia de Aceitação): Conjunto de regras e de procedimentos gerais que se aplicam ao processo de elaboração e, principalmente, ao processo de admissão dos projetos rodoviários pela agência, com rotinas objetivas de análise, procurando reduzir os níveis de subjetividade e arbitrariedade, tornando o processo de recepção de projetos pela Administração mais célere e eficaz na fase interna da agência. O Guia de Aceitação de Projetos (46607881), instituído pela Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031), foi desenvolvido no Processo nº 202300036001553.

3 - REGRAS E APLICAÇÕES

3.1. Para fins de aplicabilidade dessa Instrução Normativa (IN) e em conformidade com as definições aqui colocadas, fica estabelecido que:

3.1.1. A aplicabilidade da presente Instrução Normativa se limita aos projetos executivos que não tenham, até o momento, contrato formalizado para a efetiva execução da obra correspondente. Nos cenários em que a obra já tenha sido contratada, independentemente da data de aprovação, as desatualizações do projeto serão tratadas como Adequação de Projeto em Fase de Obra (APFO). As Adequação de Projeto em Fase de Obra (APFO) deverão possuir regulação específica.

3.1.2. O objetivo dessa Instrução Normativa é a avaliação da atualidade do projeto, não configurando uma revisão técnica. Não se trata de uma nova análise para aprovação ou aceitação, pois pressupõe-se que o projeto executivo já tenha passado por uma análise técnica e aceite pela Agência. Desta forma, eventuais equívocos identificados durante os procedimentos estipulados por essa IN serão tratados como garantia do serviço de elaboração do projeto, fora das competências desta normativa.

3.1.3. Para a validação da atualidade do projeto executivo basta a avaliação dos Estudos Básicos, uma vez que, por definição, as disciplinas de projetos são fundamentalmente resultados diretos das informações provenientes dos estudos e levantamentos de campo. Por este motivo, os procedimentos dessa Instrução Normativa estarão concentrados nos seguintes estudos:

- Estudos Topográficos
- Estudos Geológicos
- Estudos de Tráfego
- Estudos Geotécnicos

3.1.4. O processo de contratação da obra também não pode se prolongar indefinidamente, sob pena de entrar em um novo período em que o projeto seja considerado novamente desatualizado. Define-se como prazo de validade da análise de atualidade do projeto o período de 2 (dois) anos a partir da conclusão pela viabilidade do projeto. Caso não tenha sido contratada a execução da obra dentro deste período máximo, uma nova verificação da atualidade do projeto deve ser realizada, lembrando-se que neste ponto deve ser somado o tempo total de aprovação ou aceite do projeto pela agência.

4 - ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADES

4.1. A verificação da atualidade do projeto executivo é uma atividade técnica de engenharia, que deve ser executada sob a supervisão da Gerência de Projetos e com aprovação final da Diretoria. Portanto, para direcionar esses procedimentos e torna-los aplicáveis é necessário estabelecer os níveis de responsabilidade individual em cada etapa de verificação.

4.2. Na Administração Pública o Princípio da Segregação de Funções é um princípio básico de controle interno que *"consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor"* (Acórdão nº 5615/2008-TCU-2ª Câmara), e ainda é uma *"ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa"* (Acórdão nº 409/2007-TCU-1ª Câmara).

4.3. São os participantes deste processo:

4.3.1. **Projetista:** É a empresa contratada ou o responsável técnico pela elaboração do projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas. A responsabilidade do projetista pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa, irrestrita e intransferível sobre todos os aspectos do projeto, independente do nível de análise ou aceitação do projeto pela agência.

4.3.2. **Analista de Projetos:** Profissional devidamente habilitado, podendo ser servidor efetivo, cargo comissionado, contratado ou terceirizado para a função de engenheiro civil. A responsabilidade do analista é restrita à verificação da atualidade do projeto obedecendo aos procedimentos estabelecidos nessa Instrução Normativa. Essa atividade pode ser realizada por uma Comissão Multidisciplinar de Analistas, formalmente agrupados para solidariamente atuarem na verificação de determinado projeto. O Analista possui autonomia quanto a suas concepções técnicas, desde que não conflite com os regramentos internos da Agência.

4.3.3. **Gerente do departamento de Projetos correspondente:** Função comissionada, podendo ser servidor efetivo ou não. Tem como responsabilidade a gestão administrativa e de expediente da gerência, dos procedimentos e portarias normativas, bem como gerenciar as ordens de prioridade definidas pela respectiva Diretoria em função das demandas existentes. Para atendimento de cada demanda o Gerente é responsável por designar Analista ou Comissão Multidisciplinar para análise de estudo básico do projeto, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo dessas equipes. O Gerente não é instância revisora de atividade técnica do Analista. O Analista possui autonomia quanto a suas concepções técnicas, desde que não conflite com os regramentos internos da Agência.

4.3.4. **Diretor:** Função comissionada, devendo ser, preferencialmente, um servidor efetivo dos quadros da agência. Tem como responsabilidade a definição da ordem de prioridade de cada demanda de análise, bem como pela comunicação oficial entre a Agência e o Projetista, por meio de Notificação Extrajudicial ou Ofício. Tem também como responsabilidade receber o serviço de verificação da atualidade do projeto realizado pelo Analista, tomar a decisão final sobre a viabilidade do projeto em análise e tomar as providências necessárias decorrentes desta decisão.

4.4. Com relação às responsabilidades do Projetista, são suficientemente descritas no Item 10 (Responsabilidade Técnica) do Termo de Referência - Modelos usualmente utilizado para a contratação de projetos executivos na agência, transcrito a seguir:

**"10. RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

*O projetista tem
responsabilidade quanto:*

*a. À qualidade e
fidedignidade dos estudos preliminares
(reconhecimentos, sondagens,
levantamentos topográficos)
apresentados;*

*b. À viabilidade e a
economicidade das soluções técnicas
especificadas;*

*c. À exatidão dos
quantitativos, memoriais descritivos e
memórias de cálculos;*

*d. À eventuais erros ou
omissões que levem ao encarecimento
das obras decorrentes de desequilíbrios
contratuais;*

*e. Às sanções contratuais
aplicáveis, que poderão alcançar a
responsabilidade pelo ressarcimento de
eventuais prejuízos, bem como a
declaração de inidoneidade da empresa
projetista."*

4.5. Ressalta-se que, conforme os preceitos estabelecidos nessa IN, não é o objetivo principal deste documento apurar a responsabilização técnica do projetista pela desatualização de seu projeto, pois parte-se do pressuposto de que à época da análise e aceitação inicial, todo o projeto se encontrava correto e viável, tendo a condição de desatualização intercorrido entre a aceitação do projeto e o início da aplicação dos procedimentos desta Instrução Normativa.

5 - DINÂMICA DA AVALIAÇÃO DE ATUALIDADE DO PROJETO

5.1. A dinâmica aqui estabelecida visa especialmente produzir mais robustez e transparência ao processo de encaminhar o projeto executivo à fase de contratação da obra, no âmbito da cada Diretoria correspondente, fornecendo aos analistas um delineamento adequado e eficiente para, dessa forma, contribuir com o procedimento padronizado, tornando-o mais célere, seguro e objetivo.

5.2. As funções estabelecidas para os níveis técnicos são de verificação dos produtos entregues pela Projetista, utilizando-se como ferramenta os documentos padronizados de verificação da atualidade do projeto (Checklist's de Verificação da Atualidade do Projeto).

5.3. Após realizada a verificação de atualidade do projeto pelas gerências de projetos, estando este em "**condições de aceitação**", será evoluído à Diretoria correlata para "**aceite**", que, subsidiará o Presidente da Agência quanto à emissão de Portaria de Aceitação do Projeto Executivo, concluindo assim as etapas precedentes ao início da fase licitatória de contratação da obra.

5.4. Entende-se também que um processo licitatório para contratação da obra demasiadamente prolongado pode entrar em um novo período de avaliação de sua atualidade e viabilidade, portanto, deve-se definir como prazo de validade da análise da atualidade do projeto o período de 2 (dois) anos a partir da conclusão pela viabilidade do projeto.

5.5. Porém, após realizada a verificação de atualidade do projeto e estando este "**sem condições de aceitação**", será evoluído à Diretoria correlata para conhecimento e instrução das providências necessárias.

5.5.1. Entende-se que é discricionário da Diretoria a aceitação do resultado final da verificação técnica sobre a atualidade do projeto.

5.5.2. Podendo o Diretor apresentar manifestação divergente, desde que fundamentado:

5.5.2.1. No custo de oportunidade, conforme conceituado pelo § 5º do

item 6.1.8.2 deste documento, e/ou;

5.5.2.2. No interesse público regional conjugado com reflexos na condições sociais ou fatores econômicos importantes, e/ou ainda;

5.5.2.3. Em caso de urgência ou de graves riscos ao usuário.

5.6. O status de "*projeto sem condições de aceitação em decorrência de desatualização relevante à sua viabilidade*" não é necessariamente por culpa da projetista. Por este motivo, sempre, e caso a caso, deverá ser avaliada a responsabilidade pela divergência apresentada entre a informação do projeto e a situação atual.

6 - METODOLOGIA

6.1. A metodologia a ser aplicada para verificação da atualidade do projeto para fins de contratação da obra é baseada nos seguintes preceitos:

6.1.1. A avaliação será focada nos Estudos Básicos, uma vez que as disciplinas de projetos são diretamente atreladas às premissas de estudos, ensaios e levantamentos de campo.

6.1.2. O nível de verificação dos estudos básicos será gradativo em função do tempo decorrido desde a aprovação ou aceitação do projeto executivo pela agência, sendo:

- até 2 anos: projeto considerado atualizado, nenhuma verificação a ser feita no âmbito dessa Instrução Normativa
- de 2 a 5 anos: verificação em um primeiro nível de aprofundamento
- de 5 a 10 anos: mesma verificação anterior acrescida de um segundo nível de aprofundamento
- acima de 10 anos: projeto tecnicamente considerado desatualizado

6.1.3. A avaliação da atualidade e viabilidade dos Estudos Básicos será realizada utilizando-se dois Checklist's de Verificação de Atualidade, sendo:

6.1.3.1. **Checklist 01** (de 2 a 5 anos): IP-02 (Estudos Topográficos), IP-04 (Estudos Geológicos), IP-05 (Estudos de Tráfego) e IP-07 (Estudos Geotécnicos)

6.1.3.2. **Checklist 02** (de 5 a 10 anos): IP-02 (Estudos Topográficos), IP-04 (Estudos Geológicos), IP-05 (Estudos de Tráfego) e IP-07 (Estudos Geotécnicos)

6.1.4. O preenchimento do checklist deverá ser precedido de uma Vistoria Técnica em Campo, para melhor visualização e entendimento das informações contidas no projeto em análise, a ser realizada pelo Analista de Projeto designado para esta função ou pela Comissão Multidisciplinar de Analistas. Para a realização dessa Vistoria Técnica pode ser conveniente o acompanhamento do Projetista Responsável, mas não obrigatório. A presença do projetista pode facilitar a localização das informações em campo e esclarecer dúvidas na fase inicial dessa avaliação.

6.1.5. A cada item do Checklist deverá ser avaliada a atualidade das informações, de forma objetiva e clara.

6.1.6. Caso a avaliação técnica seja pela

atualidade da informação contida nos Estudos Básicos do Projeto, o Analista deve deixar claro que o item foi analisado e que tipo de comprovação foi utilizado para se chegar a essa conclusão.

6.1.7. Caso a avaliação técnica seja pela desatualização da informação contida nos Estudos Básicos e/ou pela inviabilidade do Projeto Executivo, o Analista deve registrar este fato por meio de comprovações documentais ou registro técnico devidamente embasado.

6.1.8. Uma vez comprovada a desatualização e/ou inviabilidade do projeto, o Analista de Projeto deve, em ato contínuo, definir objetivamente a respeito dos seguintes aspectos:

- . Quanto à Responsabilidade
- . Quanto à Gravidade

6.1.8.1. Quanto à Responsabilidade:

§ 1º) Caso a responsabilidade sobre a falha, erro ou omissão detectada em cada Estudo Básico, em qualquer época, seja do projetista responsável, deverão ser tomadas providências administrativas para notificação à contratada para apresentação de contrarrazão, justificativa ou correção do projeto a partir do ponto detectado (atualização de todo o Projeto Executivo), na qualidade de garantia do serviço contratado.

§ 2º) Caso a responsabilidade sobre os pontos detectados não seja do projetista responsável ou seja considerado como evolução natural em decorrência do lapso temporal, a correção ou não destes pontos deverá ser avaliada em conformidade com a sua gravidade ou impacto.

6.1.8.2. Quanto à Gravidade:

§ 1º) Para toda alteração detectada nos Estudos Básicos deverá ser determinada pelo Analista de Projeto qual é a consequência direta dessa alteração na respectiva disciplina de projeto, avaliando o impacto de cada alteração na viabilidade técnica e financeira para a execução da obra.

§ 2º) A gravidade do impacto na viabilidade técnica e financeira da obra deverá ser graduada em:

- . Leve
- . Grave

§ 3º) A definição da gravidade da alteração sobre a viabilidade do projeto deverá ser a mais objetiva possível e ser justificada tecnicamente pelo Analista de Projeto.

§ 4º) Caso a gravidade das alterações detectadas sejam consideradas, isoladamente ou em conjunto, como "**leve**" para a viabilidade técnica ou financeira do projeto, este será considerado **APTO**.

§ 5º) Essa concessão pode ser justificada pelo conceito de "**Custo de Oportunidade**", a saber: "*valor que seria*

desembolsado na alternativa desprezada de menor valor, entre aquelas consideradas possíveis para a execução da ação pública", ou seja, o custo para correção ou atualização do projeto pode ser maior do que o próprio impacto financeiro na execução da obra; ou o custo, até mesmo social, de uma oportunidade renunciada seriam maiores do que a admissão de um projeto levemente desatualizado, em observação ao Princípio da Eficiência na Administração Pública, no qual a atuação estatal deve ser voltada para um controle de resultados em que se obtenha a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

§ 6º) Caso a gravidade de uma única alteração detectada seja considerada "grave" para a viabilidade técnica ou financeira do projeto, este será considerado **INAPTO**.

7 - VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS

7.1. Para se definir a viabilidade técnica ou financeira a partir da atualidade e validade das premissas adotadas no projeto executivo com prazo de aprovação superior a dois anos devem ser verificados, pelo menos, as diretrizes especificadas no quadro abaixo.

IP	ESTUDO BÁSICO	GRADUAÇÃO PELO TEMPO DE APROVAÇÃO			
		de 0 a 2 anos	CHECKLIST 01 de 2 a 5 anos	CHECKLIST 02 de 5 a 10 anos	
IP-02	Estudos Topográficos	projeto considerado atualizado, nenhuma verificação a ser feita instituída por este normativo	- Verificação da atualização do sistema geodésico do projeto; - Inspeção visual dos Marcos Topográficos Planialtimétricos; - Verificação de interferências no traçado do projeto que possam impactar nos projetos executivos (construções novas, oae, erosões, e outras interferências); - Verificação dos pontos inicial e final do traçado.	- Idem (2 a 5); - Verificação topográfica de todos os RN's do projeto (localização e altimetria), por equipe própria da agência; - Verificação de trechos relevantes com alterações significativas na primitiva de projeto (eixo e seções transversais), por equipe própria da agência.	projeto considerado desatualizado, podendo ser excepcionalizado a critério da Diretoria.
IP-04	Estudos Geológicos		- Inspeção em campo das ocorrências previstas em projeto; - Verificação da atualização das informações do projeto pelo SIGMINE.	- Idem (2 a 5).	
IP-05	Estudos de Tráfego		- Inspeção para verificar modificações relevantes na área de influência do projeto (crescimento populacional, novas rodovias, obras ou pedágios na região); - Verificar a projeção de crescimento do tráfego prevista no projeto; - Verificar o Estudo de Tráfego do projeto com informações de tráfego atualizadas existentes na agência (SGP, DMA, Supervisoras).	- Idem (2 a 5); - Realização de Contagem de Tráfego.	
IP-07	Estudos Geotécnicos		- Verificação das ocorrências de materiais e empréstimos localizados e laterais quanto a capacidade de exploração, indicados no projeto; - Verificação das possíveis ocorrências indicadas na atualização do Estudo Geológico; - Validação das declarações dos fornecedores de todas as ocorrências.	- Idem (2 a 5); - Validação dos ensaios da pedra e areal pelo Laboratório da Goinfra.	

8 - CHECKLIST'S DE VERIFICAÇÃO DA ATUALIDADE DO PROJETO

8.1. Checklist 01 (de 2 a 5 anos) - Projetos de Construção (52584757).

8.2. Checklist 02 (de 5 a 10 anos) - Projetos de Construção (52584842).

9 - RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

9.1. Os resultados possíveis da verificação de atualidade dos Estudos Básicos são: Atualizado ou Desatualizado.

9.2. O projeto que for considerado Atualizado, em outras palavras, está **APTO** a ser utilizado para instruir a contratação da execução da obra, devendo o processo licitatório

ser iniciado imediatamente.

9.3. Mas o projeto que for considerado Desatualizado pode ter encaminhamentos distintos dependendo da avaliação técnica do Analista de Projeto:

9.3.1. Caso a desatualização seja considerada "**leve**" e "**sem responsabilidade da projetista**", o projeto será considerado **APTO** a ser utilizado para instruir a contratação da execução da obra, devendo o processo licitatório ser iniciado imediatamente. Os itens levantados como desatualizados serão corrigidos na forma de Adequação de Projeto em Fase de Obra (APFO), com a maior brevidade possível.

9.3.2. Caso a desatualização seja considerada "**leve**", mas "**com responsabilidade da projetista**", o projeto será considerado **INAPTO** e a projetista deve ser notificada para correção do Projeto Executivo por força da garantia contratual. Somente após a correção dos itens levantados e nova avaliação técnica, o projeto será considerado apto a ser licitado.

9.3.3. Caso a desatualização seja considerada "**grave**" e "**com responsabilidade da projetista**", da mesma forma, o projeto será considerado **INAPTO** e a projetista deve ser notificada para correção do Projeto Executivo por força da garantia contratual. Somente após a correção dos itens levantados e nova avaliação técnica, o projeto será considerado apto a ser licitado.

9.3.4. Caso a desatualização seja considerada "**grave**", mas "**sem responsabilidade da projetista**", o projeto é considerado **INAPTO** a ser utilizado para a contratação da obra, devendo outras providências serem tomadas a cargo da Administração para a atualização do projeto. O Analista de Projeto designado para essa função deve instruir no processo as providências necessárias, sejam elas: a contratação de estudos complementares, contratação de readequação do projeto ou correção direta do projeto. Somente após a correção dos itens levantados e nova avaliação técnica, o projeto será considerado apto a ser licitado.

9.3.5 - Caso a desatualização seja considerada "**grave**", "**sem responsabilidade da projetista**" e "**sem possibilidade de readequação**", o projeto é considerado, inadvertidamente, **INAPTO**, devendo ser providenciada a contratação de novo Projeto Executivo.

9.3.6 - Em todos os casos, o resultado da verificação da atualidade do projeto é uma sugestão do Analista do Projeto à Diretoria, podendo ser discricionário da Diretoria a decisão final e as providências a serem tomadas quanto fundamentado nos mesmos moldes já citados pelo item 5.5.2. deste documento.

9.3.7 - O quadro seguinte resume a Matriz de Resultados Possíveis:

MATRIZ DE RESULTADOS POSSÍVEIS				
VERIFICAÇÃO DOS ESTUDOS BÁSICOS	GRAVIDADE / IMPACTO	RESPONSABILIDADE	RESULTADO DA ATUALIDADE DO PROJETO	PROVIDÊNCIAS
Atualizado	-	-	APTO	Iniciar contratação da obra
Desatualizado	Leve	natural	APTO	Notificação e Garantia Contratual
		Projetista	INAPTO - Para Correção	
	Grave	Projetista	INAPTO - Para Correção	Estudos Complementares
		natural	INAPTO - Para Correção	
			INAPTO	Contratar readequação do projeto

9.4. O resultado da verificação da atualidade do projeto, realizado pela unidade técnica, será objetivo dentro dos seguintes critérios:

- CONCLUSÃO: Apto ou Inapto
- IMPACTO: Leve ou Grave
- RESPONSABILIDADE: Natural ou Projetista

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Esta instrução dispõe sobre os aspectos elencados no Anexo II do referido TAG GOINFRA-TCE, Acórdão nº 1997/2023, especificamente para atendimento ao item 8 - "Editar Normativo para definir a validação de projetos com mais de 2 (dois) anos de aprovação, antes da contratação da obra", ou seja, aplica-se aos casos cujos objetos estejam em estágios anteriores a fase contratual da obra. Em complemento, os aspectos relacionados à fase contratual da obra serão regulados por outra Instrução Normativa de atendimento ao mesmo TAG, que trata especificamente de Adequações de Projeto em Fase Obras, conforme Anexo II do referido TAG, em atendimento ao item 5 - "Editar Normativo para Revisão de Projetos em Fase de Obras".

10.2. A todos os casos caracterizados conforme o item 9.3.3. deste documento, ou os casos de não atendimento da cobrança de garantia descrita no item 9.3.2., no que couber, aplica-se a Instrução de Normativa de Responsabilização de Fornecedores Projetistas elaborada em atendimento a Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro, inciso III do TAG GOINFRA-TCE, Acórdão nº 1997/2023.

10.3. Para fins de utilização e análise do custo de oportunidade, conforme § 5 do item 6.1.8.2 deste documento, considera-se o período médio de 18 meses entre a decisão sobre o início dos serviços de contratação de um projeto até a emissão da ordem serviço de início da respectiva obra.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Presidente

Anexos:

Checklist 01 (SEI nº 52584757)

Checklist 02 (SEI nº 52584842)

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente, em 18/10/2023, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52886752 e o código CRC D940670C.

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência:



SEI 52886752

